

EDITAL 08/2023 DE CONVOCAÇÃO
REFERENTE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021
ABERTURA DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPERA FELIZ/MG, juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, nomeada pela Portaria Municipal nº 5695/21, no uso de suas atribuições e considerando o Edital do Processo Seletivo Simplificado - Nº 01/2021, conforme Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 12/2013, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito de Administração Pública Municipal para atender as necessidades de interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocamos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2021, para suprimimento de vagas nas Unidades Escolares e seus respectivos cargos abaixo relacionados:

UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VAGA PARA PREENCHIMENTO
E. M. Fioravante Padula – Córrego do Chalé	Servente Escolar	01 (uma) vaga
CAICEF	Servente Escolar	01 (uma) vaga
CAICEF	Secretário Escolar	01 (uma) vaga
CME “Crescendo e Aprendendo” – Anexo	Servente Escolar	01 (uma) vaga SUBSTITUIÇÃO
E. M. “Alfredo Brandão” - Córrego São J. da Farinha	Professor – MAI A	01 (uma) vaga
E. M. “Álvaro de Sá Barbosa” – Córrego Vargem Alegre e Rua Pio XII, nº 159	Orientador Educacional	01 (uma) vaga Manhã e Noite
Biblioteca “Maclóvis Murilo Lopes” – Praça Chafariz	Bibliotecária	01 (uma) vaga

Art. 2º. As vagas serão preenchidas por ordem de classificação, tendo o direito de escolha da Unidade Escolar conforme a ordem e com a existência da vaga pleiteada.

Art. 3º. Os candidatos deverão seguir os seguintes passos:

- Apresentar na data de **24/02/2023, às 13 horas**, na Secretaria Municipal de Educação, a lista de documentos solicitada no Processo Seletivo;
- Escolha da vaga da Unidade Escolar pleiteada, anexo I;
- O prazo final para apresentação é de até 24 (vinte e quatro) horas, os que não se habilitarem, será convocado o próximo da lista até que sejam preenchidas todas as vagas;
- O candidato deverá tomar conhecimento prévio do quadro de vagas no portal da prefeitura ou no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- As vagas poderão sofrer eventuais alterações até a data da escolha pelos candidatos, nos dias e horários estipulados.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

DA PROIBIÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

1 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários e a possibilidade de cumulação lícita, conforme alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da CF/1988.

Art. 117 (Lei n. 8.112/90) Ao servidor é proibido: (...) X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação Lei nº 11.784, de 2008).

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008).

Espera Feliz, 23 de fevereiro de 2023.



Cileida de Souza Duarte

Representante da Comissão do Processo Seletivo



Mariana Louzada de Souza Castro

Secretária Municipal da Educação e Cultura